# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº244/2020

Considerando que Atualmente, a pandemia do COVID-19 no Brasil, está assolando a nossa população, A presente indicação tem como objetivo autorizar o Sistema bancário, bem como farmácias e comércio em geral, a abertura de expediente uma hora mais cedo para atendimento exclusivo de idosos nos moldes do Estatuto do Idoso, ou seja, pessoas com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

Referida norma procura dar amparo a estas pessoas que se encontram no grupo de risco quando da proliferação de vírus em situações de pandemias, uma vez que deve ser considerado que os idosos necessitam ir ao banco para retirar dinheiro de aposentadoria, bem como comprar remédios e mantimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUTORIZAR QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FARMÁCIAS, PADARIAS, SUPERMERCADOS, E AO COMÉRCIO EM GERAL INICIEM O ATENDIMENTO UMA HORA MAIS CEDO DO HORÁRIO NORMAL, DE FORMA EXCLUSIVA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DURANTE A DECLARAÇÃO DE EMERGENCIA PELO PODER PÚBLICO, POR OCASIÃO DE PANDEMIAS.**

- A partir da vigência desta lei, fica autorizado que Instituições Financeiras (Bancos), Farmácias, Padarias, Supermercados e o Comércio em geral, a abertura de seus estabelecimentos, 1 (uma) hora antes do horário normal, para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em decorrência da decretação de estado de emergia ou calamidade pública pelo Poder Público Municipal por ocasião de pandemias que coloquem em risco a saúde da população.

- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto em apreço.

Salvador, 20 de abril de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA